

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental N°004/12

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 102/05, expede a presente Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental;

EMPREENDEDOR: ELTON SALERI

CPF: 464.562.520-91

ENDEREÇO: LINHA CRUZEIRO S/N;

MUNICIPIO: CORONEL PILAR - RS

CEP: 95726-000

Para atividade de AMPLIAÇÃO DE AÇUDES PARA DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS NA PROPRIEDADE COM MATRÍCULA: 4.228, ATIVIDADE A SER IMPLANTADA FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), EM ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 7.200M², ÁREA COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29.05.300.8S, 51. 46.169.8W.

Localizada: LINHA CRUZEIRO S/N.

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características da área a ser ampliada:

As áreas e as construções relacionadas ao cultivo, devem ficar distantes 50m de nascentes, 30m de arroios e demais restrições conforme preceitua o artigo segundo da Lei Federal 4.771\65 e Código Municipal de Meio Ambiente;

Deverá ser evitada a contaminação dos cursos de água, quando for aplicado insumos na propriedade;

Deverá implantar a proposta de área de reserva legal conforme Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98, e **conforme demais normas ambientais vigentes**;

O empreendedor não poderá criar espécies exóticas, sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

Deverá proibir a caça de animais nativos, assim como informar ao órgão ambiental competente qualquer irregularidade referente a caça de animais e demais atividades que sejam enquadradas com Crime Ambiental, conforme legislação ambiental vigente;

- Quanto ao manejo dos resíduos oriundos da atividade:

Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

- Quanto às características da área de aplicação de resíduos (adubos e pesticidas):

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras dos insumos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas e demais restrições da Lei Federal 4.771\65.

- Quanto as condições da propriedade:

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 35°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal (4.771\65), Estadual (9.519\98) e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Com vistas a concessão da renovação deste documento, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando o referido documento;
Cópia desta certidão;
Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta certidão só é válida para as condições contidas acima e pelo período de um ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Este documento deverá estar disponível no local na atividade para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar, 25 de abril de 2012.

**Adelar Loch
Prefeito Municipal**

**Dr. Cristian André Prade
CRBIO: 28469-3D
Dep. Ambiental**